



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 53/2025 De 9 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Encaminha-se à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera a Lei n.º 2.455, de 27 de julho de 1998, que dispõe sobre os serviços funerários no Município de São Roque.

A proposta visa aumentar o prazo de concessão onerosa de serviços funerários quando essa for a opção o Município.

O prazo que atualmente é de 5 (cinco) anos passará a ser de 10 (dez) anos. Dessa forma, um prazo maior de concessão incentiva a promoção de construção e modernização de infraestrutura.

Assim, as concessionárias podem planejar a longo prazo, com mais segurança e previsibilidade, permitindo os investimentos de maior escala. No mais, a amortização dos investimentos pode ser distribuída ao longo de um período mais amplo, o que pode reduzir o impacto nas tarifas e nos custos para os usuários.

Com isso, os serviços prestados à população terão mais qualidade e eficiência.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI Nº 53/2025 De 9 de junho de 2025

Altera a Lei n.º 2.455, de 27 de julho de 1998, que dispõe sobre os serviços funerários no Município de São Roque.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º Lei n.º 2.455, de 27 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Optando o Poder Público Municipal pela delegação do serviço, por meio de concessão, esta será outorgada pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 9/6/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B902-8CAA-C02F-587C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 11/06/2025 08:58:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/B902-8CAA-C02F-587C>